***LEI Nº 4749, DE 24 DE OUTUBRO DE 2012***

Altera a redação dos §§ 2º e 5º do art. 2º da Lei nº 4212, de 25 de agosto de 2009, com redação dada pela Lei nº 4466, de 17 de junho de 2011.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Os §§ 2º e 5º do art. 2º da Lei nº 4212, de 25 de agosto de 2009, com redação dada pela Lei nº 4466, de 17 de junho de 2011, passam a viger com a seguinte redação:

*“Art. 2º...*

*§1º...*

*§2º O Requerente oferecerá em caução o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos lotes, para garantia da execução das obras de infra-estrutura daquele empreendimento, conforme §1º desta Lei e em conformidade com inciso V, art. 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19/12/1979.*

*§3º...*

*§4º...*

*§5º Deverá ser elaborado Termo de Caução baseado no cronograma de execução das obras e caso as mesmas não estejam concluídas no prazo estipulado, o Município procederá o leilão para venda dos imóveis, devendo os valores apurados serem investidos nas obras de infra-estrutura do loteamento em questão, e o remanescente integralizará o caixa da Prefeitura Municipal.*

*I - À critério da Prefeitura Municipal, após análise e medição da execução das obras de infra-estrutura, poderão ser liberados lotes inclusos na caução, desde que o índice mínimo não seja inferior a 1,25 (hum virgula vinte e cinco) do valor das obras a serem concluídas;*

*II - Caberá ao empreendedor todas as despesas relativas à liberação da caução dada.”*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 24 de outubro de 2012.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***  Prefeito Municipal | ***RODRIGO MENEZES VIANA***  Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 681/2012, de autoria dos Vereadores Gonçalo José de Faria e José Gilmar Furtado-Mazinho.*